



ESTADO DE MATO GROSSO

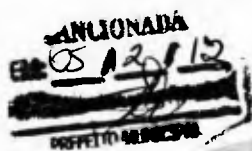
# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

Lei MUNICIPAL Nº538/2012

DE: 05 de Dezembro 2012.



“SUMULA: Autoriza o poder Executivo a celebrar Convênios, Programas, Termos de Parcerias, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, com o fim de promover a construção e o conserto de vias rurais particulares, bem como de pontes, bueiros, carreadores, currais e tanques que as beneficiam, destinadas ao escoamento da produção, e a promover aterros e os serviços urbanos de terraplanagem de lotes particulares, bem como a fazer a locação de maquinas e equipamentos de propriedade do Município de Canabrava do Norte-MT, e da outras providencias”.

SENHOR LOURIVAL MARTINS ARAUJO, Prefeito de CANABRAVA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a Seguinte Lei:

ART. 1º Fica o ~~pode~~ Executivo autorizado a celebrar Convênios, Programas, Termos de Parceria, ~~Termos de Cooperação e outros~~ Instrumentos congêneres, com o fim de promover a construção e o conserto de vias rurais particulares, bem como de pontes, bueiros, carreadores, currais e tanques que as beneficiam, destinadas ao escoamento da produção, e a promover aterros e os serviços urbanos de terraplanagem de lotes particulares, bem como fazer a locação de máquinas e equipamentos de propriedade do município de Canabrava do norte – MT, na forma de regulamento a ser aprovado por decreto do executivo.

Parágrafo único. Incluem-se entre ~~os serviços relacionados~~ neste artigo, os serviços de aterramento e terraplanagem de terrenos desbarrancados ou desmoronados, e de poços e fossas, bem como de limpeza de terrenos e fornecimento de água pelos caminhões pipas para aguar as dependências onde se realizarão festas e eventos particulares e, ainda, o empréstimo de banheiro químico.

ART. 2.º Os serviços mencionados no art. 1º, da presente lei, deverão ser realizados, preferencialmente, aos sábados e domingos, de modo a não prejudicar os serviços públicos de natureza continuada.

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

§1º Correrão por conta dos beneficiados as despesas com combustível e remuneração por horas de trabalho desenvolvidas por servidores públicos municipais, na forma de regulamento mencionado acima, exceto quando o beneficiamento for realizado em terrenos residenciais de famílias e moradores em situação de pobreza do município ou serviços realizados em benefício de pessoas jurídicas sem instalação de seus estabelecimentos no território municipal.

§2.º As despesas de que trata esse artigo poderão ser compensadas com o fornecimento, pelos particulares, de terra, cascalho, madeira e outros produtos de interesse da administração municipal, observando o valor de mercado.

ART. 3º Fica o poder executivo municipal autorizado a fazer a locação de máquinas e equipamentos para as empreiteiras que prestam serviços para o município de Canabrava do norte – MT, em atendimento a objetos de convenio, programas, termo de cooperação, contrato administrativo e outros instrumentos congêneres, na forma da tabela de preços de serviços a ser estabelecida no anexo do decreto que regulamentará esta lei, observando o preço de mercado.

ART. 4º A locação prevista no art. 1º desta lei somente é permitida caso não haja serviços de natureza contínua, finalidade precípua na municipalidade, a serem desenvolvidas pelo s objetos locadas ou que, por um ou outro motivo justificado, não possam ser realizadas no momento da locação.

ART. 5º Os recursos financeiros advindos da locação serão destinados a aquisição de combustível e equipamentos para a manutenção da frota de veículos municipal ou para outro objetivo que se configure como necessidade do município de Canabrava do norte-MT.

ART. 6º O poder executivo, mediante o decreto, regulamentará a presente lei quando a mesma for sancionada e publicada.

ART. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do poder executivo autorizado a suplementá – la, caso necessário, respeitando limites estabelecidos pela lei complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 8º O poder executivo fica autorizado a proceder a inclusão das despesas decorrentes da presente lei nos instrumentos de planejamento exigidos pela lei

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

complementar n.º 101/2000 (PPA/LDO/LOA), inclusive, a fazer abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, se assim for necessário.

ART. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Canabrava do norte – MT, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2012.

GOVERNO PARTICIPATIVO  
E DEMOCRÁTICO

LOURIVAL MARTINS ARAUJO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se

ADM: 2009 - 2012

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso